



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

**Assunto: Proposta para os objectivos da comarca** - artigo 91.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto.

### 1. Introdução

Os objectivos são resultados quantitativos e qualitativos que qualquer organização necessita de alcançar em prazo determinado, dentro das suas forças, como forma de cumprir a sua função.

Aos Tribunais Judiciais, enquanto órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, incumbe-lhes assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados - Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Ao juiz presidente incumbe, além de outras competências - artigo 91.º da LOSJ - formular e apresentar ao CSM uma proposta com os objectivos processuais do respetivo tribunal de comarca.

Devendo ser prestadas contas da actividade do novo serviço judiciário, a verdade é que os tribunais têm características próprias que afastam e impossibilitam que a sua gestão seja norteadada por princípios e práticas típicas de uma unidade empresarial, privada ou pública.

Desde logo, não podem ser perspectivados como unidades de produção em série de atos judiciais.

Os objetivos impostos à nova estrutura, na perspectiva dos direitos dos cidadãos de acesso à Justiça, estarão sempre dependentes da alocação de recursos para a sua prossecução.

### 2. Da fixação dos objetivos da comarca/fundamentação

Determina o artigo 91.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto que:

1 – Tendo em conta os resultados obtidos no ano anterior e os objetivos estratégicos formulados para o ano subsequente, o presidente do tribunal e o magistrado do Ministério Público coordenador, ouvido o administrador judiciário, articulam propostas para os objetivos processuais da comarca e dos tribunais de competência territorial alargada, ali sediados, para o ano subsequente.

2 – As propostas a que se refere o número anterior são apresentadas, até 30 de junho de cada ano, respetivamente ao Conselho Superior da Magistratura e ao Procurador-Geral da República, para homologação até 31 de agosto.

3 – Os objetivos processuais da comarca devem reportar -se, designadamente, ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos, tendo em conta, entre outros fatores, a natureza do processo ou o valor da causa, ponderados os recursos humanos e os meios afetos ao funcionamento da comarca, por referência aos valores de referência processual estabelecidos.

4 – Os objetivos processuais da comarca não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como mais adequada.

5 – Os objetivos processuais da comarca devem ser refletidos nos objetivos estabelecidos anualmente para os oficiais de justiça e ser ponderados na respetiva avaliação.

6 – Os objetivos processuais da comarca devem ser ponderados nos critérios de avaliação dos magistrados nos moldes que vierem a ser definidos pelos respetivos Conselhos.

Os objetivos processuais devem ser alinhados com os objetivos estratégicos do sistema de justiça estabelecidos para o triénio e estabelecidos com a participação dos juízes e funcionários.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

No que respeita à sua fixação a sua primeira orientação deve dirigir-se a não aumentar a pendência ou a reduzir a pendência processual (oficial).

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juízes, quer por parte das secretarias, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detetados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.

Como resulta do Regulamento Interno da Comarca, a gestão da comarca deve ser catalisadora de qualidade do serviço e inovação de métodos, promovendo o aperfeiçoamento e desenvolvimento da organização e a formação dos elementos que a integram.

A qualidade nos tribunais é aqui entendida à luz do princípio da tutela jurisdicional efectiva, ou seja, uma decisão de direito, proferida em tempo útil, que resolva o litígio.

O Tribunal propõe-se prestar um serviço de justiça: a)- eficaz que, com os recursos disponíveis, satisfaça as necessidades da procura e as expectativas dos cidadãos; b)- eficiente de modo a encurtar o tempo médio de duração dos processos.

Para obter maior eficiência deve adoptar-se mecanismos de desburocratização e agilização dos procedimentos e das comunicações, obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências, utilizar tecnologias de informação e, sempre que possível, usar práticas, modelos e até formulários simplificados, generalizadamente aceites.

A opção pela especialização, com o inerente impacto na distância física do tribunal para o cidadão, associado à ausência de uma rede de transportes públicos adequados, apresenta-se como o maior desafio da Comarca.

Na Comarca de Castelo Branco, transversal a todos os outros Tribunais fixados no interior do país, existem graves problemas na deslocação dos utentes dos serviços prestados pela Comarca, dada a ausência quase absoluta de rede de transportes públicos e uma área geográfica extensa.

O Tribunal Judicial de Castelo Branco tem como circunscrição, os municípios de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a - Nova, Oleiros, Penamacor, Proença -a -Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão. Integra as seguintes secções de instância central: a) Secção cível, com sede em Castelo Branco; b) Secção criminal, com sede em Castelo Branco; c) 1.ª Secção de família e menores, com sede em Castelo Branco; d) 2.ª Secção de família e menores, com sede na Covilhã; e) 1.ª Secção do trabalho, com sede em Castelo Branco; f) 2.ª Secção do trabalho, com sede na Covilhã; g) Secção de comércio, com sede no Fundão.

O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco integra ainda as seguintes secções de instância local: a) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Castelo Branco; b) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Covilhã; c) Secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede no Fundão; d) Secção de competência genérica, com sede em Idanha-a-Nova; e) Secção de competência genérica, com sede em Oleiros; f) Secção de competência genérica, com sede em Sertã; g) Secção de proximidade, com sede em Penamacor.

O quadro de magistrados judiciais está fixado pelo Mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de março:

- 1. Instância central
- Secções de competência especializada
- Castelo Branco
- i. Secção cível;
- ii. Secção criminal.
- Área de competência territorial: distrito de Castelo Branco.
- Juízes:



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

Secção cível: 2 Juízes.

Secção criminal: 3 Juízes.

iii. 1.<sup>a</sup> Secção de família e menores.

Área de competência territorial: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão.

Juízes: 1.

iv. 1.<sup>a</sup> Secção do trabalho

Área de competência territorial: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão.

Juízes: 1.

Covilhã

v. 2.<sup>a</sup> Secção de família e menores.

Área de competência territorial: Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor.

Juízes: 1.

vi. 2.<sup>a</sup> Secção do trabalho.

Área de competência territorial: Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor.

Juízes: 1.

Fundão

Secção de comércio.

Área de competência territorial: distrito de Castelo Branco.

Juízes: 1.

## 2. Instâncias locais

Castelo Branco

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Rodão.

Juízes:

Secção cível: 3.

Secção criminal: 2.

Covilhã

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Belmonte e Covilhã.

Juízes:

Secção cível: 2.

Secção criminal: 1.

Fundão

A secção de competência genérica desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Fundão e Penamacor.

Juízes:

Secção cível: 1.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

Secção criminal: 1.

Idanha-a-Nova

Área de competência territorial: município de Idanha -a -Nova.

Juízes: 1.

Oleiros

Área de competência territorial: município de Oleiros e de Proença-a-Nova.

Juízes: 1.

Sertã

Área de competência territorial: municípios de Sertã e Vila de Rei.

Juízes: 1.

A realização de obras estruturais, bem como a concentração de serviços no núcleo judicial de Castelo Branco, e a deslocalização provisória da Instância Central do Trabalho para o Palácio da Justiça da Covilhã, determina a partilha de salas de audiência, com diminuição na eficácia da marcação de diligências.

No seguimento da sugestão feita aos senhores magistrados e ressalvados os casos de manifesta simplicidade, em que as partes nada obstem e que a videoconferência ou outro meio regular permita evitar a deslocação do tribunal, que este realize as audiências de julgamento nas secções da instância local (genéricas ou de proximidade) correspondente ao município de origem da causa determinante da regra de competência - artigo 82.º da LOSJ.

De facto, a realização de audiências noutra local que não a sede da secção - da instância central ou local - não coloca em causa o princípio da concentração, pois será sempre naquela que correm os autos e onde se realizam a maioria das suas diligências. É aliás a própria lei que fixa orientações gerais, nas quais se deverá atentar.

Estabelece o artigo 130.º/4 do RLOSJ, que: “incumbe às secções de proximidade (...) acolher as audiências de julgamento ou outras diligências processuais cuja realização aí seja determinada”. Neste conspecto elucida o legislador, no preâmbulo do citado diploma legal, que: “(...) As secções de proximidade são parte integrante da instância local, desempenhando um conjunto bastante relevante de serviços, de onde se destaca a possibilidade de serem asseguradas diligências processuais, cuja realização aí seja determinada e depoimentos prestados através de teleconferência ou ainda outros atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento. Por outro lado, considerando a diminuta e desadequada oferta de transportes públicos que servem alguns dos municípios, a que se somam as dificuldades nas respetivas acessibilidades viárias, que distam nalguns casos mais de 50 quilómetros da instância local mais próxima, foi contemplado que algumas destas secções de proximidade, prévia e devidamente identificadas, assegurem preferencialmente as respetivas audiências de julgamento (...)”.

Ora, se assim sucede com as secções de proximidade, por igualdade de razão se deve dar tratamento semelhante às secções genéricas das instâncias locais, desde que comunguem das apontadas dificuldades atributivas daquela preferência: “diminuta e desadequada oferta de transportes públicos”; e/ou “distância superior a 50 km”.

O tempo despendido pelos senhores magistrados nas deslocações, em viatura própria, dada a ausência de veículo dos serviços, aos vários núcleos judiciais e à secção de proximidade de Penamacor, deverá ser contabilizado na sua produtividade.

Para obter maior eficiência na feitura da Justiça na Comarca de Castelo Branco, devem adotar-se mecanismos de desburocratização e agilização dos procedimentos e das comunicações, obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências, utilizar tecnologias de informação e, sempre que possível, usar práticas, modelos e até formulários simplificados, generalizadamente aceites.



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

No entanto, com os graves problemas na deslocação dos utentes da Justiça no interior da Comarca, tal mais-valia da especialização não será plenamente eficaz.

Por isso, um dos objetivos desta Comarca, no seguimento dos objetivos 2015/2016 será o de criar uma rede de videoconferência, a instalar nas sedes dos municípios que não possuem núcleo judicial, o que já aconteceu com os municípios de Proença-a-Nova, Vila de Rei e Vila Velha do Ródão, faltando o município de Belmonte.

Defendemos que deve ser dada preferência à inquirição por videoconferência, mesmo no âmbito da comarca, de forma a evitar a deslocação das pessoas, quando são apresentadas dificuldades e não é necessária a sua inquirição presencial.

Os custos administrativos são suportados por esses municípios, podendo o sistema instalado ser usado por estes para outros fins, nomeadamente, na área do ensino, da saúde e cultura.

Temos a anuência institucional da DGPJ e da DGAJ, cujo parecer favorável anexamos e que vai no sentido de que "...Do exposto parece resultar que a rede de videoconferências a instalar pelos municípios proposta pelo Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é admissível nos termos dos artigos 502.º do Código de Processo Civil e 82.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Ademais, os protocolos a celebrar (em cumprimento do desiderato da criação de uma rede de videoconferências a instalar pelos municípios) devem assegurar certos requisitos, como a adequação das instalações e a segurança dos aparelhos informáticos".

Torna-se imprescindível a cooperação imediata e pessoal com os senhores agentes de execução, dando-lhes conta de procedimentos que podem observar e que potenciam a celeridade e eficiência processual, partindo da existência de constrangimentos nos processos (temos conhecimento que existem muitos processos executivos que aguardam a venda dos bens por negociação particular).

Por isso será importante a feitura de reuniões regulares para se uniformizarem procedimentos, aproveitando-se as sugestões do documento apresentado pelo GAVPM e denominado "Boas práticas nas execuções".

Finalmente, atendendo ao número de processos entrados nos anos de 2013/ 2014 e ainda pendentes, entendemos que deverá ser dada prioridade absoluta e imediata, ao despacho/ marcação de julgamento destes processos, devendo ser comunicada ao Juiz Presidente, mensalmente, uma lista com os 20 processos pendentes mais antigos e ainda pendentes.

Para a feitura do presente documento foram feitas várias reuniões/audições com os senhores magistrados e escrivães, tendo sido escutados os elementos do conselho de gestão.

Assim, considerando ainda a monitorização trimestral - 3.ª trimestre 2015/2016 -, propomos para o ano judicial 2016/2017 os seguintes objetivos:

### **I.Específicos:**

#### **Instância Central do Trabalho:**

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em três dias por semana.

Manter o agendamento de audiências de parte nos restantes dias da semana, com uma dilação de 10 a 15 dias.

Estabelecer o prazo da data da marcação do julgamento e a sua efectivação, entre 1,5 - 2 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

#### **Instância Central Cível:**



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em três dias por semana.

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 2-3 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Manter a deslocalização de julgamentos.

### **Instância Central Criminal**

Fixar o tempo de agendamento em 30-50 dias, descontando o período de férias judiciais, salvo nos casos em que sejam requeridas diligências de prova que não viabilizem esse tempo de resposta.

### **Instância Central da Família e Menores**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização entre 45 a 60 dias.

Manter o número de marcações de diligências (25-30 por semana).

Manter a deslocalização de algumas diligências.

### **Instância Central do Comércio:**

Não ultrapassar o período máximo de 45 a 60 dias entre a data de marcação do julgamento e a data da sua realização, descontado o período de férias judiciais.

Manter o número de marcações de diligências (7 por semana).

Manter a deslocalização de algumas diligências, nomeadamente de assembleias de credores.

### **Instância Local Cível de Castelo Branco:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/60 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

### **Instância Local Criminal de Castelo Branco:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 40/50 dias (J1) e 45/60 dias (J2).

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Instância Local Cível da Covilhã:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/60 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

### **Instância Local Criminal da Covilhã:**



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/65 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Instância Local Cível do Fundão:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/75 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

### **Instância Local Criminal do Fundão:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Instância Local Genérica da Sertã:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/50 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Instância Local Genérica de Idanha:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Instância Local Genérica de Oleiros:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

### **Conta e serviço externo:**

Realização dos actos de contabilidade e contagem dos processos com identificação dos processos a contar e sua remessa à conta, registo de DUC, elaboração da conta [ou lavrar cota informativa de não haver necessidade de elaborar conta] e de notas de pagamento e tramitação subsequente, restituições, verificação de saldos e pesquisa de bens penhoráveis



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

dos responsáveis pelas custas no prazo máximo de 45 dias após o trânsito em julgado das decisões.

Em caso de reforço do quadro de funcionários, procurar centralizar esse tipo de actividade num Oficial de Justiça especializado em Instância Local a definir.

Regularização do serviço externo com a concentração de diligências na mesma área territorial em ordem a criar uma economia de custos para o cidadão.

### **Secção de proximidade de Penamacor:**

Valorizar a intervenção da secção de proximidade com o cumprimento de despacho à distância e a feitura de julgamentos.

Recuperar atrasos de outras unidades orgânicas através da utilização dos meios disponíveis nas secções de proximidade.

Criar ficha de atendimento para permitir uma mais eficiente monitorização da actividade das secções de proximidade.

## **II.Genéricos**

### **Atendimento ao público:**

Adopção da Carta Ética da Administração Pública e do Código de Ética e de Conduta editado pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, na parte em que estes instrumentos contêm normas de relacionamento com o público, com particular realce para o disposto nos artigos 3º, 6º, nº1, 7º e 11º deste último documento, com as necessárias adaptações à realidade dos Tribunais.

Promoção de uma política de atendimento ao público que se baseie nos seguintes pressupostos:

Todos os cidadãos têm direito a conhecer o conteúdo e a ser esclarecidos sobre o estado dos processos em que tenham interesse legítimo de acordo com o disposto nas leis processuais.

Todos os cidadãos têm direito a ser atendidos, dentro de prazo adequado, de forma adequada e adaptada às suas circunstâncias psicológicas, sociais e culturais.

Todas as pessoas têm direito a ser atendidas no período de horário de funcionamento previsto.

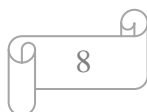
### **Organização das secretarias:**

Favorecer da cooperação entre os funcionários, da conjugação de esforços e do espírito de equipa, liderados pelo respectivo magistrado judicial.

Facilitar a articulação e comunicação entre os oficiais de justiça e destes com a Presidência do Tribunal através de reuniões de trabalho e comunicações informais [v.g: mail].

Estabelecer escalas de competências/temáticas de acordo com as necessidades concretas, promovendo a especialização no tratamento das causas executivas nas secções cíveis e nas instâncias de competência genérica estimular a autonomização factual das jurisdições cíveis e criminais.

### **Tramitação:**







# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Tratamento prioritário de todas as acções cíveis declarativas, entradas até 1 de Setembro de 2013.

### **Processos executivos:**

Monitorização regular dos processos executivos por parte das chefias da secção - podendo haver delegação de competências noutro funcionário - com o objectivo de controlar o tempo médio de duração dos processos e acompanhar a actividade dos Agentes de Execução.

Tramitação das execuções anteriores a 15/09/2003, em que o oficial de justiça realiza todos os actos próprios do agente de execução, com o objectivo de terminar esse tipo de execuções, o que permitirá, a curto prazo, libertar assim os Funcionários de Justiça para outras tarefas.

Verificação das execuções em condições de serem extintas e seu efectivo termo e acompanhamento do cumprimento dos actos de extinção do AE, notificando-os para demonstrar a extinção e notificação legais, para subsequente aposição de visto em correição e arquivamento.

### **Instalação de videoconferência:**

Mantendo-se o objectivo de criar uma rede de videoconferência, a instalar nas sedes dos municípios que não possuem núcleo judicial, o que já aconteceu com os municípios de Proença-a-Nova, Vila de Rei e Vila Velha do Ródão, faltando o município de Belmonte.

Castelo Branco, 15 de julho de 2016

José Avelino da Encarnação Gonçalves

(Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco)